

## **DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**

*Por: Maria Thereza Maia Coleta de Souza*

A idéia do direito de propriedade vem sendo modificada com o desenrolar da história. Hoje em dia não há que se pensar esse direito como sendo absoluto e individualista, pois o proprietário não mais pode utilizar o bem egoística e indiscriminadamente. O direito de propriedade deve ser exercido útil e racionalmente, de forma que os interesses da coletividade preponderam sobre o interesse individual. A propriedade deve cumprir sua função social, para que possam então ser efetivados os direitos do proprietário de usar, gozar e dispor. Caso contrário, caso a propriedade não esteja cumprindo sua função social, fica suscetível à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, tendo em vista os anseios sociais pela distribuição da terra àqueles que nela querem trabalhar. O presente trabalho monográfico traz à tela a questão da desapropriação por interesse social, visando esmiuçar esse instituto jurídico tão importante e necessário para alcançarmos a justiça social por meio da reforma agrária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade – Desapropriação – Função social – Reforma agrária.